

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 068/2024-TJD/PA

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva do E. TJD/PA

Denunciada: Águia de Marabá Futebol Clube

Partida: Esporte Clube Tailândia / PA x Águia de Marabá / PA

Data da Partida: 04/05/2024 às 15:30

Competição: COPA REGIONAL SUB – 20 / 2024 – SUL – Não Profissional 2024

Auditor: Danilo Lanôa Cosenza

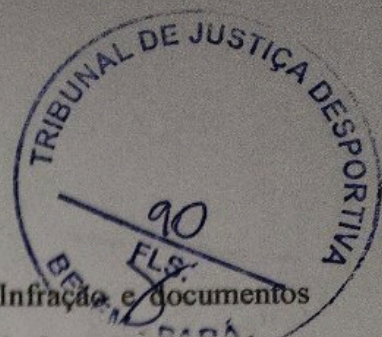
Acordão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a 2ª Comissão Disciplinar desse E. TJD/PA, da seguinte forma:

PROCESSO Nº 068/2024 – TJD/PA – Jogo: Espote Clube Tailândia / PA x Águia de Marabá / PA – realizado em COPAS REGIONAIS SUB – 20 / 2024 – SUL – Não Profissional 2024 – Denunciado: Águia de Marabá Futebol Clube, por unanimidade de votos, pela condenação da denúncia por violação ao *caput*, do art. 214, do CBJD, c/c art. 29, do Regulamento Específico, impondo à entidade esportiva pena de perda de 3 (três) pontos e a perda dos 3 (três) pontos angariados na vitória da partida impugnada, totalizando perda de 6 (seis) pontos, bem como, multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Ausentes o representante legal da denunciada e a defesa técnica, que requereu a lavratura de acórdão. Prova documental juntada pela Procuradoria em sessão de julgamento. Ausente o Terceiro Interessado. AUDITOR RELATOR DR. DANILO COSENZA.

I – Relatório

Os autos sob análise versam sobre Denúncia com Pedido Liminar, oferecida pela Ilma. Procuradoria Desportiva, sustentada em Notícia de Infração apresentada pelo TAPAJÓS ATLÉTICO CLUBE (Esporte Clube Tailândia), juntada às fls. 02/08, a qual deduz, em síntese, que a agremiação Denunciada teria escalado indevidamente o atleta KAYC VIEIRA VALE (CBF nº 7678546) para jogar a partida realizada no dia 04/05/2024, válida pela competição denominada “Copas Regionais Sub-20 / 2024 – SUL”.



Aduz a Denúncia, apoiada nos fatos narrados pela Notícia de Infração e documentos anexados, que o atleta KAYC VIEIRA VALE (CBF nº 7678546) teria recebido 3 cartões amarelos e que tal fato acarretaria suspensão automática na partida subsequente ao 3º cartão amarelo, nos termos no art. 29, do Regulamento da Competição.

Ademais, a Notícia de Infração foi instruída com súmulas (fls. 14/43), Regulamento Especifico da Competição Copa Regional 2024 – Sub 20 Região Sul (fls.44/54). O Presidente do E. TJD/PA encaminhou os autos para Procuradora Geral, tendo a Ilma Procuradora-Geral designado o Procurador Dr. Rone Miranda Pires para atuar no caso, o qual apresentou Denúncia com Pedido de Liminar de Suspensão da Partida Vindoura, a qual foi concedida pelo Ilmo. Presidente Auditor da 2º Comissão Disciplinar do TJD/PA (fls. 61).

Nos autos foram juntados habilitação de procurador do Águia de Marabá Futebol Clube (fls 62/63) e pedido de habilitação de terceiro interessado do Carajás Esporte Clube (fls. 75/79).

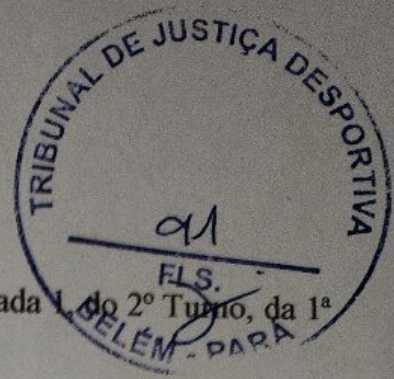
Ademais, durante a sessão de julgamento realizada no dia 12 de junho de 2024, a Ilma. Procuradora, Dra. Aline de Moraes Braga, pugnou pela produção de novas provas documentais, o que foi deferido por este Relator, razão pela qual foi juntada súmula da 5ª Rodada, do 1º Turno, do Campeonato sob análise.

É o relatório.

II – Voto

Apreciando as provas carreadas aos autos, especialmente o regulamento específico da competição e as súmulas anexadas à Notícia de Infração e pela Procuradoria, resta cristalino que o Atleta KAYC VIEIRA VALE (CBF nº 7678546), jogador do Águia de Marabá Futebol Clube, foi apenado com cartão amarelo na Rodada 1 (Partida realizada em 30/03/2024, súmula às fls. 14/16), na Rodada 3 (Partida realizada em 06/04/2024, súmula às fls. 20/22) e na Rodada 2 (Partida realizada em 27/04/2024, súmula às fls. 32/34), sendo as duas primeiras no 1º turno e a terceira no 2º turno, todas na 1ª fase da Copa Regional 2024 – Sub 20 Região Sul, observando as normas do art. 4º, do Regulamento Especifico da Copa Regional Sub 20 Região Sul.

Neste sentido, em atenção as disposições do art. 29, do Regulamento Especifico, é forçoso concluir que o atleta KAYC VIEIRA VALE (CBF nº 7678546), por ter sido advertido com uma série de 3 (três) cartões amarelos, ficou automaticamente impedido de participar da partida subsequente, o



que não ocorreu, tendo a agremiação denunciada escalado o atleta para a Rodada 1, do 2º Turno, da 1ª Fase, partida realizada no dia 04/05/2024 (súmula juntada às fls. 35/37).

Dispõe o art. 214, do Código de Justiça Desportiva, que:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

Nesta toada, resta cristalino que a equipe denunciada, Águia de Marabá Futebol Clube, violou disposição expressa do Regulamento Específico da competição (Art. 29) ao escalar o atleta KAYC VIEIRA VALE (CBF nº 7678546) na partida válida pela Rodada 1, do 2º Turno, da 1ª Fase, da Copa Regional Sub 20 Região Sul.

Ante a subsunção do fato à norma prescrita no art. 214, do CBJD, imperiosa a aplicação do consequente normativo contido no dispositivo legal, o qual enuncia a seguinte pena:

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais, nos termos do §1º, do art. 214, do CBJD, “Para os fins deste artigo, **não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator**”. Logo, os pontos angariados pela denunciada na vitória da partida impugnada não serão computados.

Por tudo exposto, voto pela condenação da denúncia por violação ao *caput*, do art. 214, do CBJD, *c/c* art. 29, do Regulamento Específico, impondo à entidade esportiva pena de perda de 3 (três) pontos e a perda dos 3 (três) pontos angariados na vitória da partida impugnada, totalizando perda de 6 (seis) pontos, bem como, multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

É como voto.

Belém/PA, 19 de junho de 2024.


Danilo Lanôa Cosenza

Auditor Relator, da 2ª Comissão Disciplinar do E. TJD/PA